

154

Processo nº. 2/10.545-4

Processo Administrativo nº 2/10.545-4

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA.**

Objeto: Contratação de prestação de serviços de vigilância, no prédio da Fepasa.

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Dotação Orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal - contratos de terceirização

154520032.002 – Manutenção da Unidade.

Valor: **R\$7.416,00 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais).**

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Locadora Vale do Sol Botucatu S/C Ltda.**, com endereço na Rua Curuzu, 659 – Centro – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ n 57.268.013/0001-63, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/10.545-4 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** prestará serviços de **VIGILÂNCIA** no prédio da **FEPASA** neste município e que encontra-se abandonado, tendo em vista que no último dia 29 o mesmo foi incendiado, colocando em risco a integridade física dos moradores da vizinhança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - Os serviços do presente contrato serão executados por um período de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no prédio da **FEPASA**, da seguinte forma:

- 02 (dois) vigias no horário das 6h às 18h;
- 02 (dois) vigias no horário das 18h às 6h.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$7.416,00 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS



5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após o fornecimento do atestado emitido pelo Secretário Municipal de Obras e acompanhado das guias de INSS e FGTS devidamente recolhidas, referentes ao mesmo, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

6.2 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;

6.3 – A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados;

6.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;

6.5 – A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;

6.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- 3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – contratos de terceirização
- 154520032.002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o **CONTRATANTE** e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

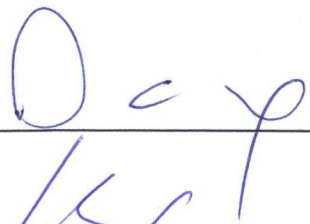
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de agosto de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


LOCADORA VALE DO SOL S/C Ltda.

Testemunhas:

1 - 
2 - 